

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43

NIRE n.º 35300367308

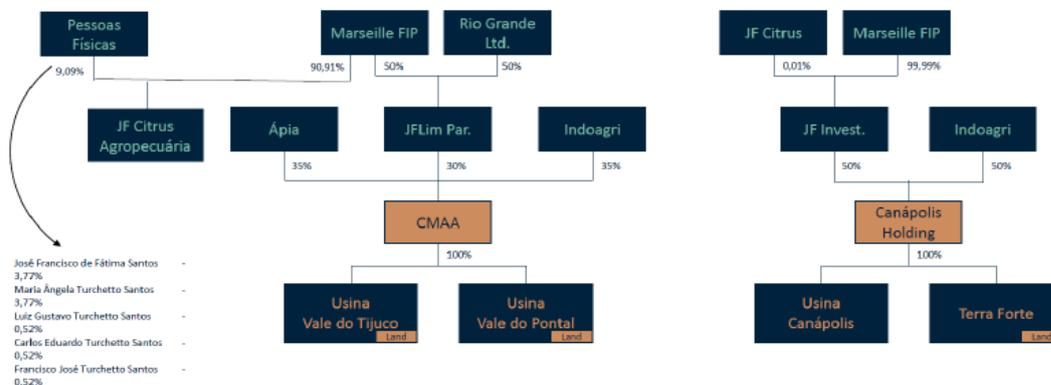
Companhia Aberta

COMUNICADO AO MERCADO

INVESTIDORES DA SÉRIE 176ª DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

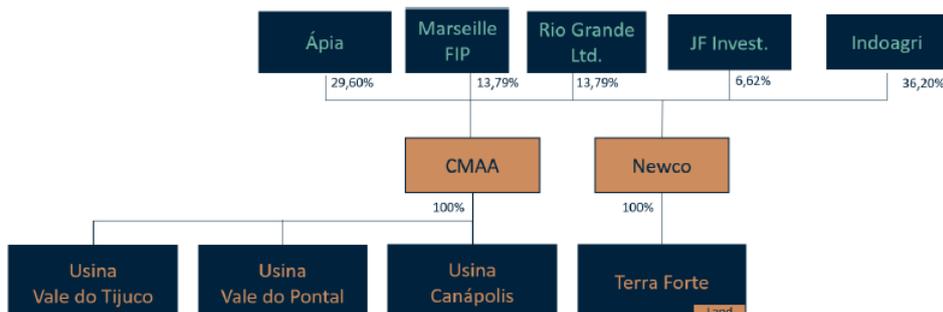
A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (“Securitizadora”), vem a público informar aos seus acionistas e aos investidores da série 176ª da sua 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) sob o código CETIP CRA0180045C e ISIN BRECOACRA333, que foi comunicada, em 8 de setembro de 2020, a respeito da intenção do grupo econômico do qual a VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A (“Vale do Tijuco”), a VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA. (“Vale do Pontal”) e a COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES (“CMAA”) são parte (“Grupo Econômico”), implementar uma da reorganização societária com a seguinte estrutura (“Reorganização Societária Pretendida”), nos termos do quanto apresentado Grupo Econômico:

Antes da implementação da Reorganização Societária Pretendida:



Nota: Exceto pela "Rio Grande Ltd.", todas as demais companhias são brasileiras

Após a implementação da Reorganização Societária Pretendida:



Segundo informações prestadas pelo Grupo Econômico, o objetivo da referida reorganização é organizar de forma mais eficaz as operações e principalmente os negócios associados, simplificando a estrutura societária do Grupo Econômico.

Buscando trazer maior conforto e segurança aos Titulares dos CRA, a Securitizadora obteve um parecer legal a respeito dos impactos da Reorganização Societária Pretendida nos CRA e na 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única (“Debêntures”), o qual concluiu, após análise dos documentos e informações prestados pelo Grupo Econômico, das disposições da Escritura de Emissão das Debêntures e do Termo de Securitização, que a Reorganização Societária Pretendida não constitui evento de vencimento antecipado das Debentures ou dos CRA (“Parecer Legal”).

Em vista disso, serve a presente para informá-los sobre a intenção de implementação da Reorganização Societária pelo Grupo Econômico e, ressaltar que, caso implementada na forma apresentada pelo Grupo Econômico e validada pelo Parecer Legal, não constitui evento de vencimento antecipado das Debentures ou dos CRA.

São Paulo, 29 de setembro de 2020.

**Cristian de Almeida Fumagalli**  
Diretor de Relações com Investidores